



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

**DESPACHO Nº 21/2024**

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS**

**DATA: 25-01-2024**

Página | 1

A Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo do Trabalho de Castelo Branco > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, nos dias 4 e 5 de abril de 2024, datas para as quais está escalada para presidir à distribuição, como efetiva na segunda data e como suplente na primeira, se encontra impedida de o fazer.

Assim, para evitar a necessidade de recurso ao mecanismo de substituição, acordou com a Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1, a troca de datas, sendo que esta última interviria como suplente no dia 4 de abril de 2024 e como efetiva no dia 5 de abril de 2024, ficando a Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo do Trabalho de Castelo Branco > J1 como suplente no dia 30 de janeiro de 2024 e como efetiva no dia 31 de janeiro de 2024, datas que inicialmente competiriam àquela.

No essencial, o requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência e na suplência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”<sup>1</sup>.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de

---

<sup>1</sup> O sublinhado é nosso.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
**Conselho de Gestão**  
**Juiz Presidente**

todo o edifício da distribuição eletrônica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Página | 2

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Acresce que assim se evita a necessidade de recurso ao mecanismo de substituição, que poderia determinar a intervenção de Juiz/Juíza em dois dias consecutivos.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência e a suplência na distribuição assegurada nos seguintes termos, no que respeita aos dias infra indicados:

<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>Local</b>	<b>Efetivo</b>	<b>Substituto</b>
30-01-2024	Terça-feira	Castelo Branco	Juízo Central Cível > J2	Juízo do Trabalho (Castelo Branco)
31-01-2024	Quarta-feira	Castelo Branco	Juízo do Trabalho (Castelo Branco)	Juízo Local Cível > J2 (Castelo Branco)
04-04-2024	Quinta-feira	Castelo Branco	Juízo Central Criminal > J3	Juízo Local Cível > J1 (Castelo Branco)
05-04-2024	Sexta-feira	Castelo Branco	Juízo Local Cível > J1 (Castelo Branco)	Juízo Central Cível > J1



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

Comunique o presente despacho às Exmas. Sras. Juízas titulares do Juízo do Trabalho de Castelo Branco > J1 e do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1, bem como às Exmas. Sras. Juízas titulares do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2 e do Juízo Central Cível de Castelo Branco > J1, estas na qualidade de suplentes nos dias 31 de janeiro e 5 de abril de 2024.

Página | 3

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro  
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)